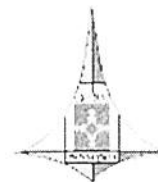


CONTRATO Nº 062/2014 – AJUR/ FHB, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa **NOVAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora-Presidente **BEATRIZ MAC DOWELL SOARES**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 307.615.067-72 e da Carteira de Identidade nº 2.994.650 SSP – RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **NOVAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.641.828/0001-01, estabelecida nesta capital, Setor de Indústria, Qd. 02, lotes 49, 51, 53 e 55, Ceilândia-DF, Telefone (61)3373-0223, CEP: 72265-020, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WILLIAM SANTOS DA SILVEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 1851430 – SSP-DF e do CPF/MF nº 699.428.891-91, residente e domiciliado na QNN 26, Conjunto F, Casa 36, CEP: 72220-260, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.140/2014**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PRODUTOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **SERINGA SEM AGULHA**, Características Mínimas: seringa descartável, estéril, capacidade para 5 mililitros, sem agulha. Bico luer-lock projetado conforme NBR ISSO 594-2. Rosca de travamento compatível para agulhas, equipos e dispositivos de uso hospitalar - 800 unidades – **ITEM 7**; e **TORNIQUETE / GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO**: confeccionado em tecido elástico, resistente e lavável, com processo de auto-trava e regulação de tensão, usado para estase venosa. Permite ajuste de tensão exercida no membro, durante o procedimento de garroteamento, com apenas uma das mãos e sem necessidade de retirar o garrote - 350 unidades – **ITEM 27**; consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2014 e seus Anexos (fls. 361/561) e a Proposta de fls. 1871 e consoante Nota de Empenho nº 2014NE00676, fls.1981.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2014 (fls. 361/561) e na Proposta de fls. 1871.

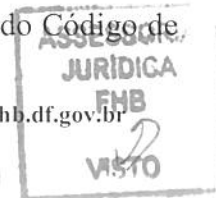
PARAGRAFO PRIMEIRO A entrega dos produtos seguirá o cronograma estabelecido na tabela abaixo (a contar do recebimento da Nota de Empenho):

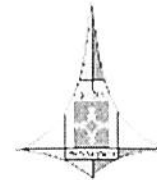
Itens	Parcelas	Quantidade	Prazo de entrega
7	Primeira	200 unidades	140 dias
	Segunda	200 unidades	200 dias
	Terceira	200 unidades	260 dias
	Quarta	200 unidades	320 dias
27	Única	350 unidades	30 dias

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor.

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908– FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhhb.df.gov.br

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **RS 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais), devendo a importância de **RS 2.800,00** (dois mil oitocentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23202
- II – Programa de Trabalho: 10303620240810001
- III – Natureza da Despesa: 339030
- IV – Fonte de Recursos: 138

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

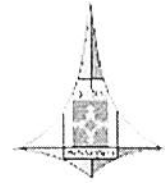
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o





atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

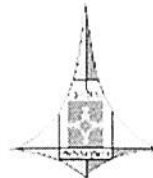
8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais,



(8)



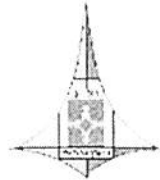
- sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- 9.2 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 9.7 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 9.8 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 9.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.



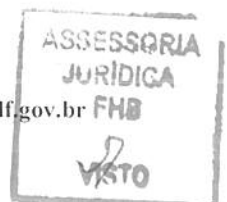


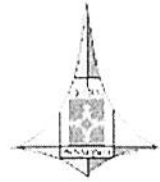
9.11 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 10.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.
- 10.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.
- 10.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 10.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.7 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.9 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.





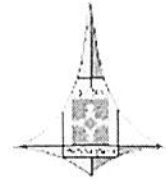
- 10.10 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 10.11 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 10.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 10.13 Comunicar à Gerência de Apoio e Serviços/CODAG da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecedem o prazo de vencimento da entrega de materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 10.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 10.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 Das Espécies.

12.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

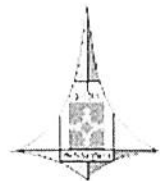
II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que





seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 Da Advertência

12.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

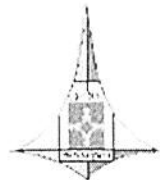
- I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 Da Multa

12.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso;





sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

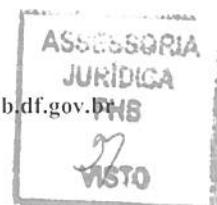
- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

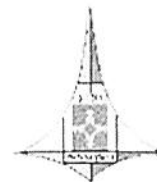
12.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e



30



II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

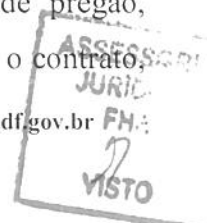
12.4 Da Suspensão

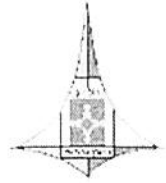
12.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.





ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

12.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

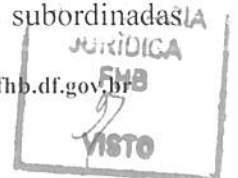
12.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

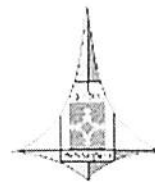
12.5 Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas





ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 Das Demais Penalidades

12.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4. 

12.6.2 As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

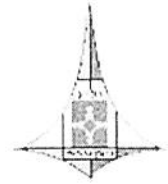
III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 Do Direito de Defesa

12.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser





proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

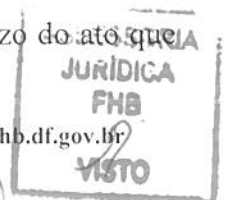
12.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

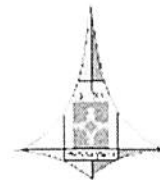
12.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 Do Assentamento em Registros

12.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.





12.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 Disposições Complementares

12.10.1 As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

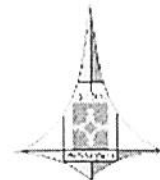
12.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



contar do dia 26 de outubro de 2014. Valor: Em decorrência da prorrogação o valor total do contrato é de R\$ 16.296,51 (dezesseis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos). Programa de Trabalho: 10.126.6007.2857.2603 e 10.1226007851.70077. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30. Fonte de recursos: 100 e 138. Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Francisco Pereira Jardim.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: DIAMÉDIA LATINO AMERICAS S/A - CNPJ 71.015.853.0001-45. Objeto: Definir o quantitativo dos itens constantes do contrato originário conforme especificações a seguir: Item - 01 o quantitativo total de 20 (vinte) centrifugas para processamento de cartões (12 cartões), Item - 02 o quantitativo total de 10 (dez) centrifugas para processamento de cartões (24 cartões), Item - 03 o quantitativo total de 15 (quinze) incubadoras para cartões, Item - 04 o quantitativo total de 30 (trinta e seis) estações de trabalho para processamento manual de tubos e cartões, Item - 05 o quantitativo total de 42 (quarenta e duas) pipetas automáticas, e Item - 06 o quantitativo total de 14 (quatorze) leitoras automáticas para cartões. Vigência: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de outubro de 2014. Processo nº 063.000.242/2012. Valor: Em decorrência da prorrogação o valor total do contrato é de R\$ 265.176,48 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Programa de Trabalho: 10.305.6202.4081.0000. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 138 (Recursos do SUS). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Sandro Leonardo Barcelos Amorim.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: PMH – PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.740.696.0001-92. Objeto: Alterar o quantitativo de parte do objeto do Contrato nº 098/2013 - ALUR FHB por força da supressão de 10.000 (dez mil) testes do ITEM 1 (Conjunto para detecção qualitativa de anticorpos anti-HIV 1,1L, por metodologia de quimioluminescência in vitro, em soro ou plasma humano, em fase líquida), 10.000 (dez mil) testes do ITEM 3 (Conjunto para detecção do Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B – HbsAg, por metodologia de quimioluminescência in vitro, em soro ou plasma humano, em fase líquida), 10.000 (dez mil) testes do ITEM 4 (Conjunto para detecção qualitativa de anticorpos anti-HCV, por metodologia de quimioluminescência in vitro, em soro ou plasma humano, em fase líquida) e 10.000 (dez mil) testes do ITEM 5 (Conjunto para detecção qualitativa de anticorpos totais - IgG+IgM - contra o Antígeno do Core do Vírus da Hepatite B - anti-HBc por metodologia de quimioluminescência in vitro, em soro ou plasma humano, em fase líquida). Em detrimento de tal supressão, alterar os valores dos referidos itens do Contrato originário. Processo nº 063.000.175/2012. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 784.406,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Adriana da Silva Almeida Xavier.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: DIAMÉDIA LATINO AMERICAS S/A - CNPJ 71.015.853.0001-45. Objeto: Definir o quantitativo dos itens constantes do Contrato originário conforme especificações a seguir: Item - 01 o quantitativo total de 183.168 (cento e oitenta e três mil e cento e sessenta e oito) testes de Cartão para técnica de COOMBS; Item - 02 o quantitativo total de 78.912 (setenta e oito mil novecentos e doze) testes de Cartão para tipagem ABO RH; Item 03 o quantitativo total de 48.960 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta) testes de Cartão para tipagem ABO RH e técnica de COOMBS; Item - 04 o quantitativo total de 63.360 (sessenta e três mil trezentos e sessenta) testes de Cartão para tipagem de bolsa; Item - 05 o quantitativo total de 124.800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos) testes de suspensão de hemácias para pesquisa de anticorpo irregular; Item - 06 o quantitativo total de 150.000 (cento e cinquenta e seis mil) testes de conjuntos de suspensão de hemácias para prova ABO reversa; Item - 07 o quantitativo total de 384.000 (trezentos e oitenta e quatro mil) testes de solução diluente de baixa força iônica; e Item - 08 o quantitativo total de 300.000 (trezentos e sessenta mil) unidades de ponteira plástica, bem como prorroga a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de outubro de 2014 e o cronograma do fornecimento. Vigência: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 10 de outubro de 2014. Processo nº 063.000.242/2012. Valor: O valor deste Termo é de R\$ 1.341.468,48 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Sandro Leonardo Barcelos Amorim.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: PMH – PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.740.696.0001-92. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original, aumentar o quantitativo dos itens 01, 06, 07, 08 e 09, todos da LOTE 2, bem como determinar o cronograma de entrega dos produtos. Vigência: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 4 de novembro de 2014. Processo nº 063.000.220/2012. Valor: O valor deste Termo é de R\$ 1.951.250,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Adriana da Silva Almeida Xavier.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.740.696.0001-92. Objeto: Aquisição dos seguintes materiais: TUBO EPPENDORFF PARA MICROCENTRIFUGAÇÃO, Aplicação: análise laboratorial, Características Adicionais: até 14.000 RPM com tampa contra perdas e evaporação, autoclavável a 121C, Tamanho/Capacidade: 1,5 ml - 162.500 unidades - ITEM 5, SERINGA SEM AGULHA, Características Mínimas: seringa descartável, esteril, capacidade para 60 mililitros, sem agulha, Bico luer-lock projetado conforme NBR ISSO 594-2. Rosca de travamento compatível para agulhas, equipamentos e dispositivos de uso hospitalar - 1750 unidades - ITEM 9, PLACA COM 96 ORIFÍCIOS DE FUNDO CÔNICO, Aplicação: para reação de PCR "Micro Amp Optical 96 Well Reaction Plate" - 770 unidades - ITEM 10, DISPOSITIVO PARA COLETA MÚLTIPLA 23G, Características Mínimas: Dispositivo tipo scalp, calibre 23G, descartável, esteril, para coleta múltipla em sistemas fechados a vácuo - 2.400 unidades - ITEM 26, AGULHA DESCARTÁVEL, Aplicação: Características Adicionais: Agulha descartável, esteril, atóxica e apirrogênica Tamanho 25 x 8. Câmula silicizada com paredes finas, bisel trifacetado, em aço cromo níquel. Encaixe adaptado para seringas com bico luer-lock, tipo rosca - 4.000 unidades - ITEM 30, e AGULHA DESCARTÁVEL, Aplicação: Características Adicionais: Agulha descartável, esteril, atóxica e apirrogênica. Tamanho 40 x 12. Câmula silicizada com paredes finas, bisel trifacetado, em aço cromo níquel. Encaixe adaptado para seringas com bico luer-lock, tipo rosca - 4.000 unidades - ITEM 31. Processo nº 063.000.140/2014. Nota de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Número - 2014NE06060. Valor da NE: R\$ 14.838,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e oito reais). Licitação: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2014 - FHB Vigência: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 20.616,00 (vinte mil, seiscentos e dezesseis reais). Programa de Trabalho: 10.30362024060001. Natureza das Despesas: 33.90.30. Fonte de recursos: 138 (Recursos do SUS). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Adriana da Silva Almeida Xavier.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2014

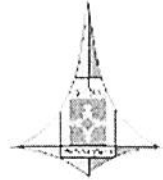
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: NOVAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ 09.641.828.0001-01. Objeto: Aquisição de seringa sem agulha-800 unidades - ITEM 7, e torçquet/garrote em tecido elastico -350 unidades - 27. Processo nº 063.000.140/2014. Nota de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Número - 2014NE060676. Valor da NE: R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais). Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2014. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Programa de Trabalho: 10.303620240810001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente, e, pela Contratada: Willian Santos da Silveira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ 67.405.936.0001-75. Objeto: A contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de 1 (um) Veículo, tipo furgão, Características técnicas: nacional, original de fábrica, longo, de teto alto, tipo ambulância, com manta, oxigênio, cadeira de rodas, zero km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi, com porta traseira lateral deslizante e portas traseiras. Processo 063.000.143/2011. Nota de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Número - 2014NE060691. Valor da NE: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Licitação: Edital de Pregão Eletrônico nº 0230/2014 - SUIIC/SEPI-AN. Vigência: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Programa de Trabalho: 10.30362022810001. Natureza das Despesas: 33.90.52. Fonte de recursos: 138 (Recursos do SUS). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Andreia Heloisa Villanore.


EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457.0001-01 - Contratada: GLOBAL HOSP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 08.789.884.0001-17. Objeto: Aquisição de aparelhos de pressão arterial digital de pulso com velcro, método de medição oscilométrico, inflagem automática por bomba elétrica e desinflagem automática por válvula de liberação de pressão. Processo 063.000.281/2014. Nota de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Número - 2014NE00712. Valor da NE: R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais). Licitação: Edital de pregão eletrônico nº 15/2014. Vigência: O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais). Programa de Trabalho: 10.30362022810001. Natureza das Despesas: 44.90.52. Fonte de recursos: 138 (Recursos do SUS). Assinam: Pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares – Diretora Presidente, e, pela Contratada: Marcelle d Moura Muniz.




E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 24 de 10 de 20 19



BEATRIZ MACDOWELL SOARES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
DIRETORA – PRESIDENTE



WILLIAM SANTOS DA SILVEIRA
NOVAMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES
LTDA ME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____



DA COSTA, matrícula 117.758-3, lotado(a) nota) NPLUGS LACEN/SVS, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 272/2014-SES-DF, celebrado com a empresa MBTECH INDUSTRIA COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

Art. 7º Dispensar PAULO ROBERTO MOURA DE SOUSA, matrícula 199.657-6, lotado(a) nota) UGO/HMB, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 010/2013-SES-DF, celebrado com a empresa TOLIFE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS S/A e designar LUCILA NAGATA, matrícula 130.488-7, lotado(a) nota) UGO/HMB, como Executor(a) Titular do aludido ajuste.

Art. 8º Dispensar JACKSON UBERAJARA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 139.674-9, lotado(a) nota) NUCLEO DE MANUTENÇÃO E REPARO-HRAS, como Executor(a) Titular do Contrato nº 011/2010-SES-DF, celebrado com a empresa LINDI GASES LTDA e designar MARIAGAMA SOARES BRAZ, matrícula 139.676-5, lotado(a) nota) NUCLEO/HMB, como Executor(a) Titular do aludido ajuste.

Art. 9º Dispensar FERREZINHA FIGÓRIO ANTUNES CHAVES, matrícula 143.227-3, lotado(a) nota) Núcleo de Laboratórios Especializados HAB, como Executor(a) Titular e MARIA FERESINHA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula 149.323-7, lotado(a) nota) NUCLEO DAS HAB, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 102/2010-SES-DF, celebrado com a empresa STARTEC CIENTIFICA LTDA e designar MARIA FERESINHA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula 142.752-0, lotado(a) nota) NUCLEO/HAB, como Executor(a) Titular e ANA CAROLINA VAQUETIRO FIGUEIREDO, matrícula 1433.238-2, lotado(a) nota) NUCLEO/HAB, como Executor(a) Substituto(a) do aludido ajuste.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VALTER RODRIGUES DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840 do Distrito Federal, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, e o artigo 255, inciso II, alínea "c" do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, art. 23 e 25 inciso VII, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do processo 284.000.147/2013, em nome de PRISCILA LINS DE OLIVEIRA, matrícula 1.438.931-2 e Declaração da Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço da Coordenação Geral de Saúde da Samambai de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR como Acidente em Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULA GARCIA DE ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840 do Distrito Federal, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, e o artigo 255, inciso II, alínea "c" do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, art. 23 e 25 inciso VII, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do processo 284.000.755/2014, em nome de KEILMA DE LIMA PIRES, matrícula 1.435.181-1 e Declaração da Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço da Coordenação Geral de Saúde da Samambai de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR como Acidente em Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULA GARCIA DE ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840 do Distrito Federal, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, e o artigo 255, inciso II, alínea "c" do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, art. 23 e 25 inciso VII, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do processo 284.000.724/2014, em nome de ALINE FERNANDA DE SA REIS, matrícula 173.623-X e Declaração da Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço da Coordenação Geral de Saúde da Samambai de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR como Acidente em Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULA GARCIA DE ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar RODRIGO PINHO RODRIGUES, matrícula 1.402.239-7, como Gestor e FRASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.402.085-8, como Gestor Substituto do Convênio nº 799568-2013/MS/CAIXA, objeto do processo 063.000.361/2014.

Art. 2º Designar SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA ROCHA, matrícula 353.140-6, como Executor do Contrato nº 064/2014, objeto do processo 063.000.140/2014, em substituição a WILSON PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.401.913-2.

Art. 3º Designar SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA ROCHA, matrícula 353.140-6, como Executor Substituto, do Contrato nº 062/2014, objeto do processo 063.000.140/2014, em substituição a WILSON PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.401.913-2.

Art. 4º Designar MARIA APARECIDA FERREIRA CALCANTE, matrícula 140.217-3, como Executora do Contrato nº 044/2014, objeto do processo 063.000.448/2013, em substituição a OLÍVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO, matrícula 353.023-X.

Art. 5º Designar GRAZIELLY TEIXEIRA REZENDE, matrícula 353035-3, como Executora e LUCIANA RIBEIRO GARCIA, matrícula 1.401.904-3, como Executora Substituto do Contrato nº 072/2014 – AJUR/HMB, objeto do processo 063.000.281/2014.

Art. 6º Designar SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA ROCHA, matrícula 353.140-6, como Executor e FABIO BISPO DA SILVA, matrícula 1.401.834-9, como Executora Substituto do Contrato nº 059/2014 – AJUR/HMB, objeto do processo 063.000.140/2014.

Art. 7º Designar MARIA DORÓTEA QUEIROZ, matrícula 1.401.961-2, como Executor e NELSON MANOEL ALVES, matrícula 353.196-1, como Executora Substituto do Contrato nº 9912365172 – GERÊNCIA DE VENDAS DR/BSB ECT, objeto do processo 063.000.235/2014.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22 de 08 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar LÍGIA TEIXEIRA MENDES DE AZEVEDO, matrícula 129.944-1 (Executor Titular) e FABIO FERREIRA AMORIM, matrícula 195.412-1 (Executor Substituto), para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações formalizadas, mediante as Notas de Empenho nºs 2014NE00395, 2014NE00396, 2014NE00397, 2014NE00398, 2014NE00399, 2014NE00400, 2014NE00401, 2014NE00402, 2014NE00403 e 2014NE00404, celebrado, respectivamente, com MELINA MAFRA TOLEDO, GABRIELA JACARANDA ALVES, MARIA APARECIDA GUSSEI, VANESSA VIANA CARDOSO, MARIA DA GLÓRIA LIMA, VANIA MARIA DE MEDEIROS, RAQUEL DA SILVA BARRÓS, LUIZ CLAUDIO SANTORO GOMES, LILJANE PAULA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e ASENATH TEIXEIRA DE M. FARINASSO.

Art. 2º Caberá aos executores designados supervisionar, finalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, e o artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GISELENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

APOSTILAMENTO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 27 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255 de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com a Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 12 de novembro de 2014, nos autos do processo 053.000.166/2006

CANCELAR o pagamento da pensão militar de CAMILA JEREMIAS SEIXAS, matrícula nº 05379792, por ter completado 24 (vinte e quatro) anos de idade. Em consequência transfere a referida cota parte para MARIA DE FATIMA JEREMIAS SEIXAS, que passa a receber 1/1 (um inteiro) da pensão militar, concernente à pensão instituída pelo ex-2º Sargento BAI JORGE ERNESTO SEIXAS, matrícula nº 1416001, falecido em 16 de janeiro de 2006, nos termos do artigo 50, da Lei nº 10.486/2002.

CANCELAR, a partir de 11 de outubro de 2014, nos autos do processo 053.001.465/2007

CANCELAR o pagamento da pensão militar de JESSICA AURA AFFE ROCHA, matrícula